

LEI N.º 1.547, de 08 de outubro de 1980

Aprova Termo de Convênio celebrado entre a *Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* e a *Prefeitura Municipal de Itaúna*, autoriza abertura de créditos especiais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o *Termo de Convênio* celebrado “*ad referendum*” da Câmara Municipal, em 10 de setembro de 1980, entre a ***Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*** e a ***Prefeitura Municipal de Itaúna***, cujo objetivo é a colocação de imóvel destinado à instalação da Agência da Fundação IBGE em Itaúna.

Parágrafo único. O *Termo de Convênio* de que trata este artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas decorrente do *Convênio* de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais no valor de até Cr\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), sendo: Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) neste exercício e Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) no exercício de 1981, podendo utilizar como fonte de recursos, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, quer na parte corrente ou de capital.

Parágrafo único. A partir do exercício de 1982, o Prefeito consignará nos orçamentos do Município, dotações próprias para ocorrer às despesas com o referido *Convênio*.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de outubro de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal